

CÓPIA

Respostinha



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

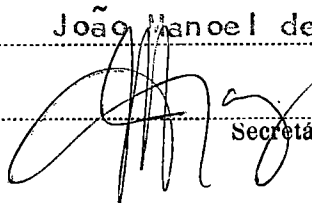
Data da Entrada: 06/10/92

ASSUNTO: Assegura aos Funcionários Públicos Municipais a contagem de tempo de serviço

PROJETO Nº 38/92

A U T U A Ç Ã O

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e dois, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.


Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Guacuí

Procuradoria Geral do Município

Exercício de 92

Projeto de Lei N. 38/92

Ementa *Assigura aos Funcionarios Públicos Municipais a contagem de tempo de Serviço*

Data 01/10/92

Deliberação _____ Data _____

Lei N. _____ Data _____

Publicação _____

Obs. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

A justificativa vai anexada ao Projeto de Lei nº 38/92, feita pelo Procurador Geral do Município.

Sendo só para o momento,

Atenciosamente


NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES., em 1º de outubro de 1992.

Exmº Sr.

Presidente da Câmara Municipal
Vereador ANTONIO JOAQUIM DE FARIA
Nesta

A P R O V A D O
Sala das Sessões 08/10/92

Ref.: Projeto de Lei nº 38/92.

Presidente

Votação única

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei em epígrafe se impõe sua aprovação tendo em vista o que dispõe o artigo 202 § II da Constituição Federal, onde dá o direito a todos os trabalhadores quer na atividade pública, urbana ou rural.

Objetivando a regulamentação do referido artigo, foi editado o Decreto nº 357, de 07 de dezembro de 1991, o qual está em vigência.

Baseados nestes dispositivos legais, no sentido de dar respaldo àqueles que tem tal direito, necessário se faz que as Prefeituras tomem esta medida, pois somente desta forma haverá os direitos dos trabalhadores unificados para o exercício do direito constitucional.

Assim, esperamos seja o presente projeto apreciado e votado favoravelmente, resguardando-se os direitos estabelecidos por lei.

Sendo só o que temos a esclarecer, ficando ao inteiro dispor desta Augusta Casa de Leis, apresentamos protestos de estima e apreço.

M. A. S. Carvalho

MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 38/92

ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLI
COS MUNICIPAIS A CONTAGEM DE
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM A-
TIVIDADES PÚBLICA, PRIVADA E RU
RAL PARA FINS DE APOSENTADORIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal de Guaçuí, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para efeito dos benefícios previstos no Regime Geral' de Previdência Social e dos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diferentes regimes de Previdência Social se compensarão financeiramente.

Parágrafo Único - A compensação financeira será feita ao regime a que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício, pelos demais, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço.

Artigo 2º - Fica assegurado aos Funcionários Públicos Municipais, a contagem recíproca de Tempo de Serviço, prestados na administração pública e na atividade privada, rural e urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

Artigo 3º - Para atendimento do artigo anterior deverão ser observadas as seguintes exigências; com rigor:

I. Para contagem recíproca do Tempo de Serviço da Administração Pública, inclusive autarquia e fundacional, certidão descritiva e detalhada dos serviços prestados, firmada por autoridade competente;

II. Para contagem recíproca do Tempo de Serviço na atividade privada, certidão descritiva e detalhada dos serviços prestados, expedida pelo INSS, e;

III. Para contagem recíproca do Tempo de Serviço na atividade rural, certidão descritiva e detalhada dos serviços prestados, expedida pelo INSS, observando-se que a justificação judicial por si só não substitui a referida certidão.

Artigo 4º - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata esta Lei será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I. Não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais;

II. é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes;

III. não será contado por um regime, o tempo de serviço utilizado para concessão de aposentadoria pelo outro.

Artigo 5º - As aposentadorias por tempo de serviço, invalidez e especial serão concedidas observando-se as disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acaciano, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603

Estado do Espírito Santo

inseridas no Estatuto Próprio não podendo colidir com as normas estabelecidas na Constituição Federal e legislação previdenciária Federal vigentes.

Artigo 6º - A contagem do tempo de serviço prevista nesta Lei não se aplica às aposentadorias já concedidas.

Artigo 7º - Concedida a aposentadoria será, obrigatoriamente, comunicado à Previdência Social para a qual tenha contribuído anteriormente.

Artigo 8º - A averbação do Tempo de Serviço de que trata esta lei, será feita através de requerimento do interessado acompanhado de documentos hábeis, após ato do Executivo Municipal.

Artigo 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Decreto Federal nº 357, de 7 de dezembro de 1991 ou legislação que venha substituí-lo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

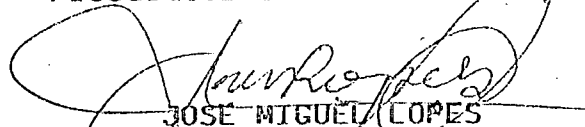
Guaçuí-ES., em 24 de setembro de 1992.


NORIVAL COUZI

Prefeito Municipal


MURILLO EMERY DE CARVALHO

Procurador Geral do Município


JOSE MIGUEL LOPES

Secr. Mun. de Administração

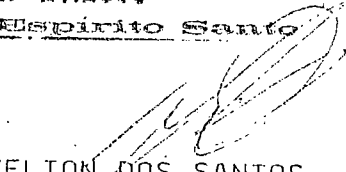


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

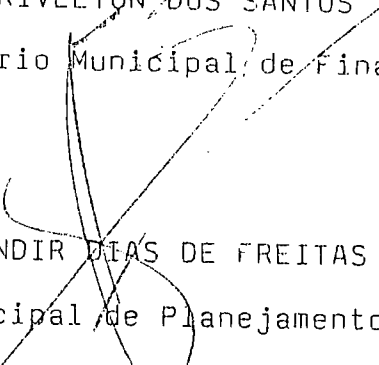
Praça João Acaciano, 01 - CEP 29560-000 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

TELEX 27.2603


Estado do Espírito Santo


ARIVELTON DOS SANTOS

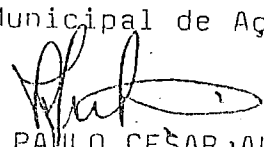
Secretário Municipal de Finanças


VANDIR DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento


MÁRIA DA PENHA ROCHA COUZI

Secretária Municipal de Ação Comunitária


Dr. PAULO CESAR ANTUNES

Secretário municipal de Saude


JOSE DANIEL GRANDO SIMOES

Secretário Municipal de Agricultura


CARLOS FRANCISCO OLA

Secretário Municipal de Educação e Cultura

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retos Tomando

Este o Nº 38192

Sala das Sessões, em 06/10/1992

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. r Assessor Jurídica da C.M.G.

Sala das Sessões, em 06/10/92

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

O PROJETO EM EPIGRAFE TEM AMPARO LEGAL
NO ART. 202 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RAZÃO PORQUE SUGERIMOS
SEU TRÂMITE NORMAL ATRAVÉS DESTA EGRÉGIA CÂMARA.

É O MEU PARECER.

GUAÇUÍ-ES, 08 DE OUTUBRO DE 1992.

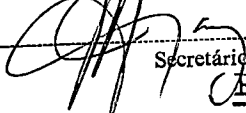
Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.G.

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autua os Documentos Retros Tomando

Este o n.º 38/92

Sala das Sessões, em 08/10/92

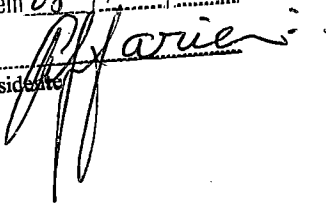

Secretário

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

REMESSA

Nesta Data faço Remessa Dêstes Autos ao
Exm. Sr. Presidente da Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, em 08/10/92


Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

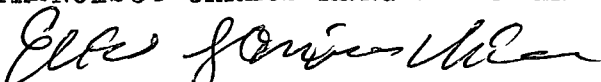
Somos favoráveis à tramitação do projeto de lei nº 38/92, tendo em vista que o mesmo está amparado pelo artigo 202, § 2º da Constituição Federal, conforme parecer proferido pelo Assessor Jurídico desta Casa, Dr. José Lúcio de Assis.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992.


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE - Presidente


FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA - Relator

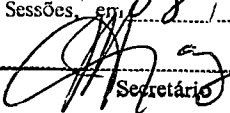

ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Ret: os Tomando

Este o .º 38/92

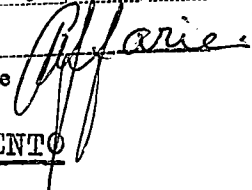
Sala das Sessões, em 08/10/92


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao
Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Finanças.

Sala das Sessões, em 08/10/92


Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

Considerando os pareceres da Assessoria Jurídica e da Comissão de Justiça, esta Comissão é favo_{ra}vável à aprovação do Projeto de Lei nº 38/92, tendo em vista que o mesmo está amparado pelo artigo 202, § 2º da Constituição Federal, tornando-se o mesmo constitui_oonal e legal.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992


WALTER VIEIRA DE GOUVEIA - Presidente


NEUSA DE SOUZA RIBEIRO CADE - Relatora


ELISADOR JERÔNIMO NICOLAU - Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Retros Tomando

Este nº 38/92

Sala das Sessões, em 08/10/92

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao Exmº Sr. Presidente da Comissão de Obras Públicas.

Sala das Sessões, em 08/10/92

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Senhor Presidente:

O Projeto de Lei nº 38/92, que assegura aos funcionários a contagem de tempo de serviço, tem o total apoio da Comissão de Obras, por entender que o mesmo vem a regularizar e assegurar ao funcionário o tempo de serviço, que o mesmo trabalhou em outra atividade.

Isto constitui em um avanço para aqueles funcionários que estão se aposentando, e também aqueles que irão se aposentar por tempo de serviço.

O projeto é baseado em dispositivos legais e que dá o sentido de dar respaldo àqueles que tem tal direito.

A Comissão de Obras é favorável à aprovação do projeto, porque entende que é de relevância para regularizar a situação do sindicato dos trabalhadores de Prefeitura Municipal junto ao seu estatuto.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES. 08 de outubro de 1992.

Francisco Carlos Rangel Pereira
FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA - Presidente

Nuciano Nangel Machado
NUCIANO NANGEL MACHADO - Substituto do Relator

Aroldo Montoni Ferreira
Aroldo Montoni Ferreira.

Elcio José de Almeida
ELCIO JOSÉ DE ALMEIDA - Membro